



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.876

De 13 de agosto de 1997

Dispõe sobre o fornecimento de projetos de residências do tipo moradias econômicas pelo Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de agosto de 1997, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Araraquara autorizado a fornecer, gratuitamente, projetos para a construção de prédios residenciais à todos os que pretendem construir sua casa própria.

§ 1º - Os projetos serão fornecidos sob a responsabilidade de profissional do quadro de servidores do Município devidamente habilitado perante ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 2º - Poderá ser firmado convênio com a Faculdade de Engenharia Civil de Araraquara, que indicará estudantes do curso de Engenharia Civil para participarem de estágio profissionalizante destinado à orientação da construção dos prédios residenciais.

§ 3º - Os projetos a que se refere o artigo 1º, serão padronizados com área de construção máxima de 69,00 m² à serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Araraquara.

Artigo 2º - Entende-se por moradia econômica o prédio que atenda às seguintes condições:

- a) - Constituir-se de um só pavimento destinado exclusivamente à moradia do interessado;
- b) - Não exigir estrutura especial e nem cálculos correlativos;

Artigo 3º - O prazo para construção dessas edificações será de 18 (dezoito) meses a contar da expedição do alvará de construção.

Artigo 4º - Poderão obter benefícios desta lei os interessados que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

..... Continuação da Lei nº 4.876

a) - Não possuírem nenhuma outra propriedade além do imóvel no qual pretendem construir;

b) - Possua título público ou particular de aquisição do terreno, ainda que não esteja registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

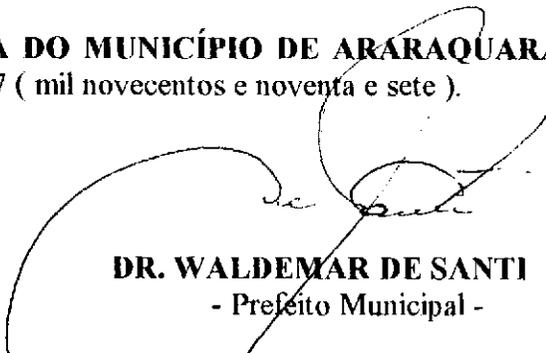
Artigo 5º - As pessoas beneficiadas por esta lei deverão responder pelos custos da placa de identificação e eventuais despesas que forem necessárias para fornecimento do projeto.

Artigo 6º - Os benefícios desta lei somente poderão ser novamente pleiteados depois de 05 (cinco) anos da concessão anterior.

Artigo 7º - O setor de Cadastramento da Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal fará constar em cadastro que o projeto constante do imóvel trata-se de moradia econômica, para cumprimento do artigo anterior.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.897 de 22/04/83.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de agosto de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/97.
Processo nº 1.555/58 - ("PC").

.Publicada no jornal "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 15.agosto.97.